



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO
DECRETO Nº 778, DE 08 DE ABRIL
DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, QUE
APROVARAM O LOTEAMENTO
“MONTE SIÃO”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 778, de 08 de abril de 2009, que aprova o loteamento denominado “Monte Sião”, alterado posteriormente pelo Decreto nº 1.195, de 10 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 1.516, de 08 de agosto de 2012, e pelo Decreto nº 1.524, de 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade, constatada pela Secretaria Municipal de Obras, nos autos do processo administrativo nº 6862/2012, de acrescentar obras de incumbência dos loteadores para fins de viabilizar e melhorar o acesso ao loteamento pela Rodovia SP 085/300 – Acesso Vereador José de Moraes, dentre outras, e de conceder prazo razoável para início das obras dos empreendedores, mantendo-se o cronograma de obras anteriormente apresentado, nos termos do referido processo administrativo, que deste fica fazendo parte integrante;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 778, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O proprietário deverá executar, às suas expensas, no prazo concedido no Decreto nº 1.516, de 08 de agosto de 2012, as seguintes obras, seguindo normas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Trânsito, SABESP e Elektro, bem como as demais normas aplicáveis em nível estadual e federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Demarcação e terraplenagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçada gramada;
- b) Demarcação de quadras e lotes;
- c) Fornecimento e execução de redes de distribuição de energia elétrica;
- d) Fornecimento e execução de redes de distribuição de água tratada;
- e) Arborização das vias públicas/áreas verdes;
- f) Fornecimento e execução de pavimentação, sarjetas e guias nas vias públicas;
- g) Fornecimento e execução de rede de drenagem de águas pluviais;
- h) Fornecimento e execução de lombadas e sinalização e demarcação viária;
- i) Implantação de dispositivo em nível, para sistema de rotatória na Rodovia SP 085/300 – Acesso Vereador José de Moraes.

Parágrafo único – Compõem o presente Decreto o cronograma de execução de obras de infra-estruturas, elencadas no *caput* deste artigo, devendo os serviços ser iniciados, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a publicação do presente, sob pena de revogação”.


Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto o memorial descritivo e planta anexos, bem como cronograma de execução das obras constante no processo administrativo nº 6862/12, ao qual se vincula o loteador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 03 de outubro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de outubro de 2013.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município